



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto Legislativo nº 005, de 27 de dezembro de 2023.

Artificios que este documento originou,
de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
jurado da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
da data de publicação.

"Dispõe sobre o procedimento de contenção de gastos públicos do Poder Legislativo e dá outras providências".

Rubrica Responsável

Considerando o Decreto nº 005, de 27 de dezembro de 2023 do Poder Legislativo Municipal de Tabai, publicado na mesma data, que *"dispõe sobre a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre as medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio entre despesas correntes frente as receitas correntes no âmbito da Administração Direta do Município de Tabai/RS, fixa diretrizes para otimização das despesas para atendimento do disposto no art. 167-A, da Constituição Federal e dá outras providências."*

Considerando o Ofício nº 404 de dezembro de 2023, recebido na mesma data, oriundo do Poder Executivo solicitando que o Poder legislativo pratique atos de contenção de gastos;

Considerando a obrigação continua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Legislativo no tocante a gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no município com vistas a contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

Considerando a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos e indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a contenção de gastos da Câmara Municipal de Tabai, tendo em vista a elevada redução de receitas do município, no sentido de equilibrar as contas públicas.

Art. 2º - Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização da água, da energia elétrica, do serviço telefônico, do material de consumo e serviços, competindo ao Presidente da Câmara monitorar o uso desses bens e advertir os usuários sempre que necessário.

Art. 3º - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – Redução em aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do material de escritório, tais como: papel, tinta, produto de limpeza, dentre outros;

II – Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação;

III – Suspensão de autorizações para os servidores e vereadores participarem de cursos, seminários, congressos e assemelhados, salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados;

IV – Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada;

V – Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

VI – Todas as compras no âmbito do Poder Legislativo, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, deverão passar por análise de compatibilidade com critérios de economia, assim reconhecidas pelo Presidente da Câmara;

VII – Determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletroeletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o uso;

VIII – Redução de membros de comissões administrativas;

IX – Suspensão de processos administrativos, salvo aqueles de extrema urgência;

X – Redução de compras de material de escritório, limpeza e gêneros alimentícios.

Art. 4º - Deverá ser promovida a redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos gastos com ligações telefônicas, água e energia, tendo como referência o mês

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

anterior a este Decreto, competindo ao setor Administrativo da Câmara Municipal apresentar relatório mensal ao Presidente, demonstrando o cumprimento da meta.

Art. 5º - Deverá ser promovida a redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das despesas com diárias para viagens, tendo como mês de referência o mês anterior a este Decreto, devendo o Setor Administrativo da Câmara comprovar individualmente, ou seja, referente à cada vereador, até o ultimo dia de cada mês, o cumprimento desse percentual por meio de relatório ao Presidente.

Art. 6º - Compete a todo servidor e vereador colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos.

Parágrafo único – O servidor que obstaculizar a efetiva execução do Plano de Contenção Gastos será responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º - O Plano de Contenção de Gastos terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízos de outras medidas. Desde que devidamente analisadas e aprovadas, tudo com o fim de alcançar os objetivos financeiros correlatos.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabai, em 27 de dezembro de 2023.


Mauro Sérgio de Vargas
Presidente



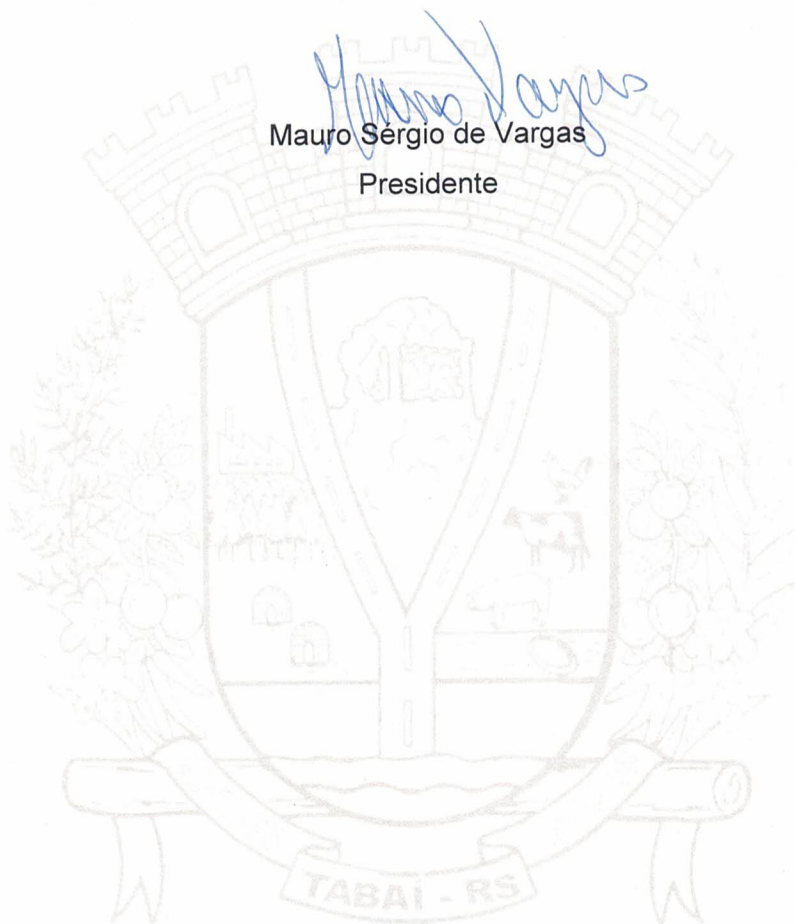
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal e visa aplicação do Decreto Legislativo Municipal nº 005, de dezembro de 2023, de contenção de gastos com o intuito observar medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio entre despesas correntes frente as receitas correntes e, fixa diretrizes para otimização das despesas para atendimento do disposto no art. 167-A, da Constituição Federal.


Mauro Sérgio de Vargas
Presidente



Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"